

LEI Nº 2.793, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

"Altera a Lei 1.817, de 19 de fevereiro de 1993, dando nova estrutura à Comissão Municipal de Energia e Iluminação".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar todas as normas necessárias à Constituição e Funcionamento da Comissão Municipal de Energia e Iluminação, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Energia e Iluminação terá como objetivo recuperar e ampliar o sistema de iluminação pública de Nova Iguaçu.

Art. 3º - Esta Comissão terá como estrutura básica um Presidente nível CC-1, um Coordenador de projeto nível CC-1, um Assessor de Orçamento e Finanças nível CC-2, um Assessor de planejamento nível CC-2, um Assessor de fiscalização e operações nível CC-2, um Assessor de mecânica nível CC-2, um Assessor de fiscalização predial nível CC-2, um Assessor de fiscalização das vias urbanas nível CC-2, um Chefe de Cessão administrativa nível FG-3.

Art. 4º - As despesas para criação da Comissão correrão por conta da despesa orçamentária corrente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE FEVEREIRO DE 1997

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

2.793

PROJETO Nº 04 97

Arrematação nº 04/97

PUBLICADO 04 02 97

Journal de Recife